



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 338/2018/FME – CPL

Pregão SRP nº 020/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios altamente perecíveis, tipo carnes, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 338/2018/FME - CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios altamente perecíveis, tipo carnes, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, planilha descritiva, relatório de cotação de preços, solicitação de despesa, termo de compromisso e responsabilidade, termo de referência, termo de autorização da autoridade, autuação, Decreto nº 912/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

– dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio da Prefeitura Municipal, Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás-PA, Decreto nº 691/2013 – Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás, Decreto nº 913/2017 – Altera o Decreto nº 686/2013, minuta de edital com anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Parecer Prévio da Controladoria Interna, Edital com anexos, publicação de aviso de edital, pedido de esclarecimentos, resposta a pedido de esclarecimentos, impugnação ao edital, publicação de aviso de suspensão, análise de impugnação ao edital, primeiro termo aditivo ao edital, credenciamento, propostas, documentos de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, resultado de julgamento, parecer jurídico, publicação do resultado de julgamento, publicação de aviso de homologação e adjudicação e Ata de registro de preços.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União no dia 20 de abril de 2018 com data de abertura do certame no dia 03 de maio de 2018, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002. Entretanto, houve SUSPENSÃO do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

referido Pregão, uma vez que o pregoeiro não teve tempo hábil para analisar a impugnação ao Edital, ficando redesignado para o dia 21 de maio de 2018, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 09 de maio de 2018.

Na abertura do certame compareceram as empresas A S L COMÉRCIO EIRELI, DEL TORO BOTIQUE DA CARNE EIRELI, HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA, NUNES & MARTINS COMERCIO LTDA e J I OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO - EPP, sendo devidamente credenciadas e enquadradas na condição de ME e EPP, nos termos da LC nº 123/2006. Todavia, a empresa HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA não solicitou enquadramento.

Iniciado a abertura dos envelopes, verificou a apresentação das propostas, de modo que todas as licitantes participantes A S L COMÉRCIO EIRELI, DEL TORO BOTIQUE DA CARNE EIRELI, HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA, NUNES & MARTINS COMERCIO LTDA e J I OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO - EPP foram classificadas para a fase de lances e negociação.

Ato contínuo foi aberto o envelope de habilitação com a documentação das empresas mencionadas, sendo HABILITADAS e VENCEDORAS do certame as licitantes A S L COMÉRCIO EIRELI, NUNES & MARTINS COMERCIO LTDA e DEL TORO BOTIQUE DA CARNE EIRELI, por apresentarem todos os documentos conforme o edital.

Sem recurso.

Publicado o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação, adjudicação e assinatura dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas ASL COMERCIO EIRELI-EPP, D. B MOREIRA DA SILVA-EPP, LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ e J I OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO-ME, sendo adjudicado e homologado, devendo ser publicado o seu extrato, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20172753 com validade de 12 meses, a partir da assinatura, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, as empresas foram convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 82/2018, nos termos do resultado do certame, devendo, posteriormente, ser publicado o seu extrato.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 15 de Junho de 2018.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno